
Ofício nº 027/2025-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 18 de junho de 2025

Excelentíssima Senhora

SAYONARA CAFÉ DE MELO

Corregedora-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: primeiras considerações voltadas ao aprimoramento do Aviso nº 4/2025-CGMP

Senhora Corregedora-Geral,

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN, por intermédio de seu Presidente, após deliberação da Diretoria, vem, respeitosamente, apresentar considerações voltadas ao aperfeiçoamento do Aviso nº 4/2025-CGMP, caso acolhidas por Vossa Excelência.

I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme reunião anteriormente realizada entre Vossa Excelência e a Diretoria da AMPERN, foi inaugurado importante espaço de diálogo entre a Associação e o Órgão Correicional, dentro da perspectiva de aperfeiçoamento da instituição e fortalecimento das ações dos membros do Ministério Público.

Nesse contexto de abertura dialógica ao debate e com o espírito de colaboração, a Diretoria possui sugestões que visam a aperfeiçoar o Aviso nº 4/2025, que guarda relação com a Recomendação nº 1/2025, no sentido “garantir a adequada representatividade institucional e credibilidade do Ministério Público junto à população”.

Com efeito, foi muito bem dito nas considerações do Aviso nº 4/2025-CGMP que o cenário atual é de virtualização dos processos judiciais e dos procedimentos extrajudiciais, fato que reescreve e moderniza as dinâmicas de trabalho. Isso possibilita que os membros, dentro da perspectiva profissional de trabalho dedicado e resolutivo, possam atender demandas urgentes, a qualquer momento, por diversos meios.

Fazendo desse reconhecimento uma premissa de raciocínio, entende a Diretoria da AMPERN e diversos membros que mantiveram contato com a entidade de classe que a fixação de um critério uniforme de presença física de, pelo menos três dias úteis por semana, precisa dialogar com distintas realidades funcionais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DEMANDAS E FLUXOS DE TRABALHO DISTINTOS ENTRE AS UNIDADES

Com efeito, as demandas e fluxos de trabalho de uma promotoria de comarca única diferem daquelas afetas a uma promotoria semiespecializada, as quais, por sua vez, são diferentes das atribuições de promotorias especializadas e das Procuradorias de Justiça. Portanto, um modelo que permita algum nível de gradação é algo posto à mesa de debate e reflexão, sempre com o objetivo de otimizar a alocação de recursos e o tempo dos membros, potencializando a sua atuação finalística.

A título de exemplo, promotorias especializadas em tutela de políticas públicas demandam a realização e participação em audiências públicas, inspeções, seminários e ciclos de debate, que por vezes ocupam dias inteiros e mais de um dia. Inspeções em unidades prisionais e policiais podem durar semanas de visitas na capital e em polos regionais, mantendo o membro com jornada ativa de trabalho, mas não necessariamente dentro de seu gabinete.

Ainda no campo das hipóteses, promotorias únicas, que possuem atribuições plenas, não raras vezes conciliam as pautas de audiências judiciais e extrajudiciais com reuniões regionais, convocações institucionais, acumulação de unidades e capacitações, as quais fortalecem a articulação interinstitucional.

Outra situação bastante peculiar se trata da atuação perante o Tribunal do Júri, em que a participação do membro não se restringe à atuação em Plenário,

demandando uma preparação intelectual prévia e, não raras vezes, com julgamentos que se estendem pela noite, madrugada ou dias seguidos. Nesse contexto, nunca foi exigido e nem parece razoável a exigência de presença no gabinete da titularidade, notadamente quando o julgamento ocorre em comarca distinta.

No âmbito das Procuradorias de Justiça, igualmente há peculiaridades nos fluxos de trabalho, já que as sessões junto às Câmaras do Tribunal de Justiça ocorrem dois dias por semana, em regra, sendo menos comum o atendimento ao público. Ademais, a atividade judicial dos membros são conciliadas com a atuação institucional junto ao CPJ e extrajudicial junto ao CSMP, demandando temperamentos à regra de comparecimento em gabinete.

II.2 DA POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EXPRESSA DE EXCEPCIONALIDADES

Diante de situações tão diversas e fluxos de trabalho desassemelhados, seria interessante que o ato pudesse prever, de forma expressa, situações excepcionais que justificariam a relativização da regra, algo comum na técnica legislativa.

Nesse sentido, questões de saúde que não demandem afastamento, necessidades excepcionais de assistência a familiar, imperativos de segurança pessoal ou mesmo o cumprimento de agendas em outras unidades ou localidades (substituições, convocações, designação para núcleos de apoio, atuação em audiências de custódia, participação em seminários, etc) são circunstâncias que, se contempladas, trariam mais segurança aos membros e justiça na aplicação da norma, assegurando que o membro possa continuar a desempenhar suas funções com zelo e presteza.

Temos a convicção de que o diálogo e a construção conjunta de soluções que equilibrem o fortalecimento da presencialidade institucional com as novas realidades de trabalho e a autonomia dos membros para definição de agendas e eleição de prioridades, sempre sindicadas pelo órgão correicional quanto à adequação e efetividade, representa um caminho bastante eficaz para valorizar a imagem do Ministério Público.

A Diretoria da AMPERN, em nome classe, acredita e defende que a autonomia e a confiança na responsabilidade profissional de seus membros são,

também elas, formas de zelar pelo prestígio e pela dignidade de nossas funções e da imagem institucional.

II.3 PROTEÇÃO À IMAGEM DA INSTITUIÇÃO. TOM ADVERSARIAL DECORRENTE DE ATUAÇÃO DO MEMBRO. DEBATE PROCESSUAL FEITO EM PÚBLICO

Por outro lado, vale destacar também que, em diversas situações, diante do exercício das funções ministeriais, muitos atores sociopolíticos, órgãos, entes e instituições se colocam em tom adversarial perante o membro do MP, promovendo em público debates jurídicos que deveriam ocorrer dentro de processos e procedimentos.

Isso tem se tornado cada vez mais frequente, seja a partir da distorção dos fatos e da atuação do membro, seja pela exploração de imagem em audiências, trechos descontextualizados de peças escritas ou mesmo de falas em alegações finais orais, manifestações orais em audiências de custódia ou atuação em plenário do Júri.

Nacionalmente essa preocupação tem sido alvo de atuação e debate do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por seu Comitê de Políticas de Segurança Institucional – CPSI. Assim, é sempre importante que toda a instituição, especialmente seus membros e a Administração Superior, esteja atenta à defesa das prerrogativas de seus membros, evitando ofensas e combatendo exposições públicas das partes que desabonem a conduta dos membros.

Tal consideração é válida, na medida em que compete a cada membro exercer suas funções com zelo, dedicação e profissionalismo, fator que contribui para a boa imagem institucional, devendo ser protegida também a função da Corregedoria-Geral do MP no sentido fiscalizar e orientar os membros, sempre a fim de manter qualidade no serviço prestado e proteger a imagem da instituição.

Há, portanto, uma forte sintonia entre os objetivos do órgão correicional e os objetivos da AMPERN e de cada membro do MPRN, sendo importante que o diálogo construtivo possa ser construído, aperfeiçoado, fortalecido e, dentro de uma perspectiva profissional, ajude a lapidar atos, normas, regulamentos e ações da Administração Superior.

Por outro lado, está nacionalizado o debate sobre os meios disponíveis de fiscalização das instruções contidas no mencionado Aviso nº 4/2025-CGMP. Nesse sentido, é importante que a classe saiba quais instrumentos serão utilizados, antecipando-se a questões sensíveis, a exemplo do debate ocorrido no PCA nº 0003069-30.2024.2.00.0000 no âmbito do CNJ.

III – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, cientes os membros da Diretoria de que o entendimento externado no Aviso nº 4/2025-CGMP vigorará até eventual regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a matéria, **encaminhamos as sugestões acima referidas**, mantendo em evidência o espírito colaborativo que é intrínseco ao papel associativo.

Outrossim, reiteramos que toda a Diretoria da AMPERN está à inteira disposição de Vossa Excelência para aprofundar o diálogo sobre estas sugestões e mesmo para debater previamente atos que reestruturam a forma de atuação ministerial, na certeza de que compartilhamos o mesmo objetivo de construir um Ministério Público cada vez mais forte, respeitado e eficiente.

Por fim, a Diretoria da AMPERN **SOLICITA de Vossa Excelência a designação de uma nova reunião** para aprofundarmos o debate sobre esta e outras questões absolutamente relevantes, especialmente após a edição do protocolo de atuação frente a situação de ataques à imagem dos membros, produzido pelo Gabinete de Segurança Institucional.

Atenciosamente,

Clayton Barreto de Oliveira
Presidente da AMPERN